



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP. 14.620 - TELs. (016) 726-2239 - 726-2474

L E I Nº **1502**

De 02 de Dezembro de 1.985

Autoriza o Poder Executivo a -
participar de Consórcio Inter-
municipal e dá outras providên-
cias.

PEDRO BORDIN NETTO, Prefeito do Município -
de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que -
lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a -
participar de Consórcio com outros Municípios para a consecução
das seguintes finalidades:

a) representar o conjunto dos Municípios -
que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quais-
quer outras entidades, especialmente perante as demais esferas-
constitucionais de Governo;

b) planejar, adotar e executar programas e
medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento soci-
o-econômico da região compreendida no território dos Municípios
consorciados;

c) constituir uma central de Medicamentos.

Parágrafo Único - O consórcio somente será
assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respecti-
vas Edilidades.

Artigo 2º - É concedida isenção de tributos
municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou
serviços do Consórcio.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrá-
rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,

02 DE DEZEMBRO DE 1.985.

Pedro Bordin Netto

Prefeito Municipal

Registrada no livro de Leis nº 14 Fls. 28 Verso

Eu

Recebi e registrei.